



SUBEMENDA Nº 17 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

À Emenda nº 14 (Substitutivo) apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2019, que Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Dê-se ao texto sugerido pelo art. 1º do PLC em epígrafe para o § 1º do art. 139 a seguinte redação:

Art. 139.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis, sendo vedada sua conversão em pecúnia, ressalvados os direitos adquiridos e as hipóteses do art. 142.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva trazer para dentro do texto permanente do RJU/DF a garantia do direito adquirido de converter em pecúnia os direitos já adquiridos, previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei, de modo que haja um diálogo entre o texto permanente e o texto de transição.

Em razão disso, esperamos a aprovação dos demais Deputados Distritais para a presente emenda.

Brasília-DF, 26 de junho de 2019


Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputada **ARLETE SAMPAIO**


Deputado **FABIO FELIX**

